



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## **DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 006, DE 05 DE ABRIL DE 2010 REPUBLICADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2016**

Regulamenta a inclusão do nome social de travestis, transexuais e transgêneros nos registros acadêmicos da Instituição.

O Presidente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (CEPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 69, §1º do Regimento Geral do IFSC, [Resolução nº 054/2010/CS](#), e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento,

Considerando:

O Art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), o qual dispõe, em seu caput, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A [Resolução CNCD/LGBT nº 12/2015](#), que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nos sistemas e instituições de ensino.

As Políticas de Inclusão adotadas pelo IFSC.

Resolve:

Aprovar as normas para inclusão do nome social de travestis, transexuais e transgêneros nos registros acadêmicos da instituição.

Art. 1º. Fica determinada a possibilidade da inclusão do nome social nos registros acadêmicos do IFSC, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização.

Parágrafo Único. O nome social é aquele por meio do qual travestis, transexuais e transgêneros são reconhecidos, identificados e denominados no meio social.

Art. 2º. O(A) aluno(a) interessado(a) em ser reconhecido(a) pelo seu nome social no âmbito do IFSC deverá fazer a solicitação, por escrito, no ato da matrícula ou a qualquer momento do período letivo, observando os prazos e trâmites internos do câmpus.

Art. 3º. O nome social constará em todos os registros internos do IFSC, inclusive no sistema acadêmico, acompanhado do nome civil.

Art. 4º. O nome social poderá constar nas declarações, históricos, certificados, diplomas e outros documentos emitidos pelo IFSC, acompanhado do nome civil.

Art. 5º. Nas formaturas e cerimônias de colação de grau, será considerado o nome social. Porém, na ata, ele estará acompanhado do nome civil.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação e republicações.

Florianópolis, 25 de outubro de 2016.

**LUIZ OTÁVIO CABRAL**  
Presidente do CEPE